



Proc. n.º 336.573

Folha n.º 011

Servidor(a) 8

## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 076/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E AS DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA NOS CENTROS DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (Processo 336.573)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CNP 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/n, Centro, São Paulo – SP, CNPJ 51.174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente Antonio Carlos Viana Santos, RG 2.841.119 SSP/SP e CPF 396.597.638-91, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas – SP, CNPJ 03.773.524/0001-03, doravante denominado **TRT15**, neste ato representado por seu Presidente, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, RG 5.656.221-4 SSP/SP e CPF 721.651.628, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua da Consolação, 1272, Consolação, São Paulo – SP, CNPJ 03.241.738/0001-39, doravante denominado **TRT2**, neste ato representado por seu Presidente, Décio Sebastião Daidone, RG 3.019.997 SSP/SP e CPF 135.883.978-68, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Francisca

Miquelina, 123, Bola Vista, São Paulo – SP, CNPJ 06.302.492/0001-56, doravante denominado **TRE-SP**, neste ato representado por seu Presidente, Walter de Almeida Guilherme, RG 3.043.303 SSP/SP e CPF 222.990.178-87, o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Pátio do Colégio, nº 148, Centro, São Paulo - SP, CNPJ nº 46.381.000/0001-80, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania em exercício, Ricardo Dias Leme, RG 6650327-9 SSP/SP e CPF 672.297.518-53, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo – SP, CNPJ 01468760/0001-90, doravante denominado **MP**, neste ato representado neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça, Francisco Stella Júnior, RG 5.875.639 SSP/SP e CPF 672.331.128-00, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 103, Centro, São Paulo–SP, CNPJ 08036157/0001-89, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, Cristina Guelfi Gonçalves, RG 2046159-1, CPF 168817188-61, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo – SP, CNPJ 43419613/0001-70, doravante denominada **OAB/SP**, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Marcos da Costa, RG 11550060 SSP/SP, CPF 037290518-81, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Programa aprovado pelo Plenário do CNJ em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de Dezembro de 2008, intitulado “Casa de Cidadania e Justiça”, na Lei nº 8.666/93, no que lhe for compatível e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo tem por objeto a implantação e o funcionamento da “Casa de Justiça e Cidadania” nos Centros de Integração da Cidadania, Programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.000/2001.

**Parágrafo único** - A “Casa de Justiça e Cidadania” funcionará como centro de voluntariado voltado à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

### **DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente acordo tem por meta:

a) oferecer, diversas atividades à comunidade, em especial aos mais necessitados, como assistência jurídica e judiciária e oficinas de aprendizado;

b) realizar fóruns de discussão acerca de problemas da comunidade, visando sua solução;

c) promover eventos relacionados a diversas áreas de interesse da coletividade como, por exemplo, saúde pública, cidadania, educação em direitos humanos, proteção à criança e adolescente e segurança pública e quaisquer outras que atendam aos objetivos dos Programas “Casa de Justiça e Cidadania” e Centro de Integração da Cidadania, nos termos do Decreto Estadual nº 46.000, de 15/08/2001.

**Parágrafo único** - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades desempenhadas devem ser regulamentados por meio de Plano de Trabalho, conforme dispõe o inciso II, do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 40.722/96.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete à SECRETARIA:

a) ceder espaço adequado para o funcionamento da “Casa de Justiça e Cidadania” nos Centros de Integração da Cidadania;

b) garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais;

c) assegurar a limpeza e a manutenção do imóvel;

d) administrar os Centros de Integração da Cidadania conforme os Princípios da Administração Pública em consonância com o Decreto 46.000 de 15/08/2001 e legislação específica da SECRETARIA.

**CLÁUSULA QUARTA** – Compete ao CNJ, TJSP, TRT2, TRE-SP, MP, DEFENSORIA PÚBLICA e OAB/SP:

a) manter a supervisão e acompanhamento de suas atividades nos Centros de Integração da Cidadania, apresentando instrumentos de avaliação e monitoramento dos resultados de suas ações;

b) fornecer material de expediente e de consumo para a operacionalização das atividades, bem como o mobiliário necessário a instalação da Casa de Justiça e Cidadania;

c) garantir a manutenção de equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

d) comunicar formalmente à Direção do Centro de Integração da Cidadania em que o partícipe esteja atuando sobre qualquer mudança no horário do expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação;

e) participar das reuniões de parceiros, reuniões do CLIC – Conselho Local de Integração da Cidadania e demais reuniões marcadas pela Direção do Centro de Integração da Cidadania em que o partícipes esteja atuando ou pela Coordenadoria de Integração da Cidadania;

f) participar dos projetos e ações itinerantes realizados pelos Centros de Integração da Cidadania, como: Jornadas da Cidadania, Educação Para a Cidadania, Sabadarias e Mini-jornadas;

g) responsabilizar-se por eventuais danos no mobiliário e equipamentos da SECRETARIA, eventualmente cedidos para o desenvolvimento de atividades.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe técnica formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único** – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização posterior para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumentos legal pertinente e acordado entre os partícipes.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo.

### DA ADESÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DA RESCISÃO, DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA DEZ** - A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito à rescisão, nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA ONZE** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, de um ao outro, restando para qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DOZE** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Celebrantes, observado o disposto no artigo 37, 1º da Constituição Federal.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TREZE** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Todos os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA QUINZE** – Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos Contratos e as disposições e Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O extrato do presente instrumento será publicado pela Secretaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, 20 de abril de 2010.

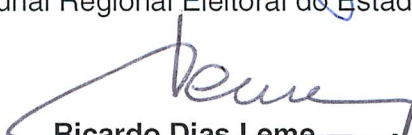
  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Antonio Carlos Viana Santos**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

  
**Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

  
**Décio Sebastião Daidone**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

  
**Walter de Almeida Guilherme**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

  
**Ricardo Dias Leme**  
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo





**Francisco Stella Junior**  
Subprocurador Geral de Justiça



**Cristina Guelfi Gonçalves**  
Defensora Pública-Geral



**Marcos da Costa**  
Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo